

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 09/2008/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprova Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso das atribuições previstas no art. 5º, inciso VII, alínea “b”, do Regimento Geral da UNESC, e tendo em vista as deliberações do Colegiado em reunião do dia 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Revoga-se as Resoluções n. 14/2001, n. 03/2003 do CONSEPE e n. 08/2001 do CONSU e demais disposições em contrário.

Criciúma, 10 de julho de 2008.

PROFª NEIDE INÊS GHELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 09/2008/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO
REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESC**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regulamento institui normas gerais para a realização dos estágios dos Cursos de Graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, observada a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único - As disposições deste regulamento aplicam-se aos Estágios Obrigatórios e aos Estágios Não Obrigatórios a serem realizados pelos acadêmicos dos cursos de graduação.

Art. 2º - Considera-se Estágio Obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com previsão na matriz curricular, e cuja carga horária é requisito para aprovação e conclusão do curso.

Art. 3º - Considera-se Estágio Não Obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, que o acadêmico faz por opção, não sendo requisito para concluir curso de graduação.

Art. 4º - Com o intuito de respeitar as especificidades de cada curso de graduação, os respectivos colegiados encaminharão, para a aprovação no colegiado da Unidade Acadêmica a qual se integram, o seu regulamento específico para realização de estágios.

Parágrafo único - Os colegiados de curso poderão, ainda, aprovar manuais de estágio, com descrição detalhada dos procedimentos inerentes aos estágios, obedecidos os termos do regulamento geral e do regulamento específico.

Art. 5º - O Regulamento Específico de Estágio de cada curso deverá prever, além das especificidades que entender necessárias, as seguintes informações:

- I. A sistemática, os procedimentos e os instrumentos de avaliação.
- II. A quantidade de alunos supervisionados por Professor Responsável e Orientador, nos estágios obrigatórios.
- III. A quantidade de horas e seus respectivos períodos de realização, em conformidade com a matriz curricular vigente do curso.

IV. O controle e registro de frequência.

V. Os documentos necessários para realização dos estágios.

Art. 6º - O estágio não cria nenhum tipo de vínculo empregatício entre o aluno e a UNESC, ou entre o aluno e a instituição concedente.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 7º - A organização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação da UNESC será de competência dos seguintes órgãos:

- I. Câmara de Ensino de Graduação.
- II. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- III. Colegiado da Unidade Acadêmica, UNA.
- IV. Diretoria das Unidades Acadêmicas, UNAs.
- V. Colegiado do Curso.
- VI. Coordenação dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação atuará também por intermédio do Setor de Estágios, a ela diretamente vinculado.

Art. 8º - Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

- I. Definir as políticas de estágio do ensino de graduação da UNESC.
- II. Aprovar normas referentes aos estágios.

Art. 9º - Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação coordenar e supervisionar a execução das políticas de estágio.

Art. 10 - Compete aos Colegiados das UNAs aprovar os regulamentos específicos de estágio dos cursos de graduação.

Art. 11 - Compete às Diretorias das Unidades Acadêmicas:

- I. Articular as políticas de estágio com os cursos de sua área específica.
- II. Assessorar, técnica e pedagogicamente, os cursos de graduação em relação às atividades de estágios.

Art. 12 - Compete ao colegiado dos Cursos de Graduação:

- I. Propor os regulamentos específicos de estágio, para aprovação pela Unidade Acadêmica.
- II. Aprovar os manuais de estágio.

Art. 13 - Compete às coordenações dos Cursos de Graduação:

I. Definir, em conjunto com a Direção das UNAs, a implementação das políticas de estágio obrigatório e não obrigatório.

II. Executar as políticas de estágio.

III. Arquivar os documentos comprobatórios sobre a realização dos estágios obrigatórios.

Art. 14- Compete ao Setor de Estágios:

I. Intermediar e acompanhar a celebração de convênios entre as instituições e a UNESCO.

II. Elaborar, emitir, controlar e arquivar a documentação geral sobre os estágios não obrigatórios realizados pelos acadêmicos nas instituições concedentes, exceto na UNESCO.

III. Organizar cadastro de instituições e programas institucionais que poderão ser concedentes de estágio.

IV. Fornecer as orientações necessárias sobre a estrutura e organização dos estágios aos Coordenadores de Curso e de Estágio, Professores Responsáveis e Orientadores.

V. Informar aos acadêmicos e às instituições concedentes sobre o funcionamento das atividades de estágio.

VI. Orientar as ações dos cursos em relação aos estágios, no sentido de atender aos aspectos legais preconizados nos documentos oficiais.

VII. Divulgar os cursos oferecidos pela UNESCO e as possibilidades de inserção de acadêmicos em atividades de estágio, prospectando vagas.

VIII - Receber e divulgar as vagas de estágios encaminhadas pelas instituições concedentes.

IX. Cadastrar, selecionar e encaminhar os acadêmicos para vagas existentes de acordo com a solicitação das instituições concedentes.

X. Exercer as demais atribuições compatíveis com a função.

**TÍTULO III
DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 15 - O estágio obrigatório dos cursos de graduação é processo educativo que contribui na formação profissional, tendo como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel social junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Seção I

Dos Estágios Obrigatórios nos Cursos de Licenciatura

Art. 16 - A execução dos Estágios Obrigatórios nos cursos de licenciatura competirá aos seguinte profissionais:

- I. Coordenador do Curso.
- II. Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura.
- III. Professores Responsáveis.
- V. Supervisores de Campo de Estágio.
- VI. Profissional do Departamento de Desenvolvimento Humano, DDH.

Parágrafo único - O profissional do DDH somente atua nos estágios realizados no Colégio de Aplicação da UNESC.

Art. 17 - Caberá ao Coordenador do Curso:

I. Fornecer informações sobre a organização, estrutura e desenvolvimento dos estágios, à UNA, ao Setor de Estágios, ao DDH, aos Professores Responsáveis, aos Supervisores de Campo, ao Coordenador de Estágio e aos estagiários.

II. Convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis, Supervisores de Campo e Coordenador de Estágio.

III. Acompanhar as etapas do estágio obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento específico de Estágio do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

IV. Discutir e aprovar com a UNA o número de Professores Responsáveis de acordo com as necessidades e a matriz curricular vigente.

Art. 18 - Caberá ao Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura:

I. Propor a celebração de convênios entre as entidades concedentes e a UNESCO, juntamente com o Setor de Estágios.

II. Organizar a documentação necessária à realização do estágio obrigatório, incluindo relação de acadêmicos, calendário de realização de estágio, programas, planos de ensino, projetos de trabalho, relatórios finais de estágio e termos de compromisso entre outros.

III. Registrar no sistema de estágios da UNESCO, os dados referentes aos estágios dos acadêmicos.

IV. Analisar a programação de estágio, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exequibilidade.

V. Promover a articulação entre a Universidade, os órgãos regionais de educação e as unidades de ensino (campos de estágio).

VI. Promover a integração e o aperfeiçoamento dos professores das unidades de ensino por meio de cursos, seminários, mostras, eventos e outras atividades.

VII. Coordenar a ação dos Professores Responsáveis do estágio.

VII. Definir juntamente com os Professores Responsáveis, as instituições concedentes, com anuência do Coordenador do Curso.

VIII. Encaminhar, oficialmente, os alunos às respectivas instituições concedentes, com a anuência do Coordenador do Curso.

IX. Fornecer informações necessárias sobre a organização, estrutura e desenvolvimento dos estágios, ao Coordenador de Ensino da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação, UNA HCE, ao Coordenador do Curso, aos Professores Responsáveis, aos Supervisores de Campo e aos estagiários.

X. Convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis e Supervisores de Campo.

XI. Acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico do Estágio do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

XII. Articular ações juntamente a UNA HCE.

Parágrafo único - O Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura estará vinculado diretamente à UNA HCE, exercendo suas atribuições junto a todos os cursos de licenciatura que a integram.

Art. 19 - Caberá ao Professor Responsável:

- I. Definir o roteiro de trabalho junto ao Coordenador de Estágio das licenciaturas, participando das atividades programadas.
- II. Orientar o estagiário na definição das instituições concedentes.
- III. Orientar os estagiários fornecendo-lhes subsídios teórico-práticos necessários à elaboração e aprovação do projeto de estágio.
- IV. Prestar informações ao Coordenador do Curso e Coordenador de Estágios, sobre o desempenho dos estagiários.
- V. Acompanhar as etapas do estágio curricular obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do seu curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- VI. Orientar o estagiário na elaboração do relatório, de acordo com o que dispõe o Regulamento Específico de Estágio.
- VII. Avaliar, juntamente com o Supervisor de Campo, as atividades de estágio.
- VIII. Manter controle regular das atividades de estágio.
- IX. Acompanhar os estagiários nas instituições concedentes.
- X. Exercer as demais funções inerentes à atividade de Professor Responsável.

§ 1º - Os Professores Responsáveis serão indicados pela UNA, dentre os professores do Curso, com disponibilidade de carga horária, experiência profissional, e que atuem em área idêntica ou correlata à área na qual o estágio será realizado.

§ 2º - Cada professor responsável orientará até 15 (quinze) alunos, devendo haver o desmembramento da turma quando houver número maior de acadêmicos matriculados, obedecidos os critérios da planilha de custos do curso.

Art. 20 - Caberá ao Supervisor de Campo:

- I. Fornecer ao estagiário os subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio.
- II. Apresentar o Campo de Estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações.
- III. Orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários.

IV. Prestar informações ao Professor Responsável sobre o desempenho dos estagiários.

V. Emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário quanto à frequência, execução e qualidade das atividades desenvolvidas.

VI. Participar, se possível, do seminário de estágio promovido pelo curso.

VII. Exercer as demais funções inerentes às atividades de Supervisor de Campo.

§ 1º - São considerados Supervisores de Campo os profissionais das instituições que acompanham as atividades dos estagiários no campo de estágio.

§ 2º - Os Supervisores serão indicados pela entidade que recebe o estagiário, dentre os professores ou técnicos do seu quadro de pessoal.

§ 3º - O Supervisor designado deverá ter formação profissional compatível com a área de atuação escolhida pelo estagiário e deverá responder pela instituição concedente perante a UNESCO.

§ 4º - Os Supervisores não serão remunerados pela UNESCO, sendo seu trabalho considerado contrapartida do Campo de Estágio.

Seção II

Dos Estágios Obrigatórios nos Cursos de Bacharelado

Art. 21 - A execução dos Estágios Obrigatórios nos cursos de bacharelado competirá aos seguintes profissionais:

- I. Coordenador do Curso.
- II. Coordenador de Estágios do Curso.
- III. Professores Responsáveis.
- IV. Professores Orientadores.
- V. Supervisores de Campo de Estágio.
- VI. Profissional do DDH.

Parágrafo único - O profissional do DDH somente atua nos estágios realizados nos diversos setores da UNESCO.

Art. 22 - Caberá ao Coordenador do Curso:

I. Fornecer informações sobre a organização e estrutura dos estágios, à UNA, ao Setor de Estágios, ao DDH, ao Coordenador de Estágios do Curso, aos Professores Responsáveis, aos Professores Orientadores, aos Supervisores de Campo e aos estagiários.

II. Convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador de Estágio do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis, Professores Orientadores e Supervisores de Campo.

III. Acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico do Estágio do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

IV. Discutir e aprovar com a UNA o número de Professores Responsáveis e Professores Orientadores, de acordo com as necessidades de cada curso, especificadas nos critérios de estágio dos mesmos, e conforme a matriz curricular vigente.

Art. 23 - Caberá ao Coordenador de Estágios do Curso:

I. Propor a celebração de convênios entre as entidades concedentes e a UNESCO, juntamente com o Setor de Estágios.

II. Manter o controle de toda documentação referente ao estágio, incluindo-se os Termos de Compromisso de Estágio, firmados entre estagiário, UNESCO e Entidade Concedente.

III. Analisar e aprovar a programação de estágio, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exeqüibilidade.

IV. Coordenar a ação dos Professores Responsáveis e dos Professores Orientadores de estágio.

V. Definir, juntamente com os Professores Responsáveis e Orientadores, os campos de estágio, com anuência da Coordenação de Curso.

VI. Encaminhar, oficialmente, os alunos aos respectivos campos de estágio, com a anuência do Coordenador do Curso.

VII. Registrar no sistema de estágios da UNESCO, os dados referentes aos estágios dos acadêmicos.

VIII. Fornecer informações sobre o desenvolvimento, estrutura e organização dos estágios à Coordenação do Curso, aos Professores Responsáveis, Professores Orientadores, aos Supervisores de Campo, aos Estagiários e à Diretoria da UNA.

IX. Convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador do Curso, sempre que necessário, as reuniões com os Professores Responsáveis, Professores Orientadores e Supervisores de Campo.

X. Acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do Curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único - O Coordenador de Estágio do Curso poderá acumular também as funções de Professor Responsável ou de Professor Orientador.

Art. 24 - Caberá ao Professor Responsável:

I. Responder pela disciplina de Estágio, respeitadas as especificidades de cada curso.

II. Definir o roteiro de trabalho junto ao Coordenador de Estágio do Curso, participando das atividades programadas.

III. Acompanhar as etapas do Estágio Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do seu curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

IV. Manter controle regular das atividades de estágio.

§ 1º - Os Professores Responsáveis são indicados pela UNA consultado o Coordenador do curso, dentre os professores do Curso com disponibilidade de carga horária, experiência profissional e que atuem em área idêntica ou correlata à área de estágio a ser desenvolvida.

§ 2º - O número de Professores Responsáveis será determinado, de acordo com o número de disciplinas de estágio de cada curso, da matriz curricular vigente e regulamento específico de estágio.

§ 3º - O Professor Responsável poderá acumular também a função de Professor Orientador.

Art. 25 - Caberá ao Professor Orientador:

I. Orientar o estagiário na definição das instituições concedentes.

II. Fornecer aos estagiários subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio;

III. Prestar informações ao Coordenador de Estágios do Curso e ao Professor Responsável sobre o desempenho dos estagiários.

IV. Acompanhar as etapas do Estágio Curricular Obrigatório, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do seu curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

V. Orientar os estagiários fornecendo-lhes subsídios teórico-práticos necessários à elaboração e aprovação do projeto de estágio.

VI. Orientar o estagiário na elaboração do relatório de acordo com o que dispõe o Regulamento Específico de Estágio.

VII. Avaliar, juntamente com o Supervisor de Campo, as atividades de estágio.

VIII. Manter controle regular das atividades de estágio.

IX. Acompanhar os estagiários nas instituições concedentes de acordo com as especificidades de cada tipo de estágio.

§ 1º - Os Professores Orientadores serão indicados pela UNA e pelo Coordenador de Curso, dentre os professores do Curso com disponibilidade de carga horária, experiência profissional e que atuem em área idêntica ou correlata à área de estágio a ser desenvolvida.

§ 2º - O número de Professores Orientadores será determinado, de acordo com critérios de estágio de cada curso, número de alunos matriculados, área de conhecimento, matriz curricular vigente e regulamento específico de estágio.

Art. 26 - Caberá ao Supervisor de Campo:

I. Fornecer ao estagiário os subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio.

II. Apresentar o Campo de Estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações.

III. Orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários.

IV. Prestar informações ao Professor Responsável e/ou Orientador sobre o desempenho dos estagiários.

V. Emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário quanto à frequência, execução e qualidade das atividades desenvolvidas.

§ 1º - São considerados Supervisores de Campo os profissionais de entidades ou instituições que acompanham as atividades dos estagiários no campo de estágio.

§ 2º - Os Supervisores serão indicados pela instituição que recebe o estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal.

§ 3º - O Supervisor designado deverá ter formação profissional compatível com a área de atuação do estagiário e será o responsável direto do concedente para realização de contatos com a UNESC.

§ 4º - Os Supervisores não serão remunerados pela UNESCO, sendo seu trabalho considerado contrapartida do Concedente de Estágio.

Art. 27 - Caberá ao profissional do DDH:

I. Propor procedimentos para realização dos estágios obrigatórios nos diversos setores da UNESCO.

II. Avaliar e aprovar as vagas sugeridas para estágio obrigatório, verificando se o setor concedente comporta o recebimento do estagiário.

III. Estabelecer os procedimentos de acompanhamento da realização das atividades de estágio nos setores.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 28 - O estágio obrigatório poderá ser realizado nos seguintes campos de estágio:

I. Espaços físicos estruturados pela própria Universidade especificamente para a realização de estágios.

II. Setores da Universidade, desde que apresentem condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico.

III. Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, conveniadas com a UNESCO, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico, comprometendo-se a supervisionar suas atividades.

Art. 29 - Os espaços físicos estruturados pela própria Universidade, especificamente para a realização de estágios, são caracterizados por propiciarem a execução de atividades compatíveis com a prática profissional, sob a supervisão dos professores responsáveis e professores orientadores.

Art. 30 - A UNESCO poderá disponibilizar a realização de estágios nos diversos setores administrativos da instituição, desde que apresentem condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico.

Parágrafo único - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário será estabelecida de comum acordo entre o mesmo e o DDH da UNESCO, de acordo com a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 31 - Os estágios obrigatórios em instituições públicas ou privadas serão desenvolvidos sob a orientação conjunta de professores orientadores ou responsáveis e supervisores de campo e coordenadores de estágio, mediante prévia celebração de convênio de estágio entre a UNESC e a unidade concedente.

§ 1º - O estágio obrigatório poderá ser desenvolvido na instituição em que o acadêmico exerça atividade laborativa, quando estas estiverem em consonância com as atividades previstas no estágio, a critério da Coordenação do Curso e da Coordenação de Estágio do Curso, desde que acompanhado por supervisor de campo da empresa.

§ 2º - O estágio poderá ser realizado em um só local ou em diversos locais, desde que haja anuência do Professor Responsável e do Professor Orientador.

§ 3º - Nos cursos de licenciatura o estágio será realizado preferencialmente nas Escolas Pólo conveniadas.

§ 4º - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário será estabelecida de comum acordo entre o mesmo e a parte concedente do estágio, sempre com a intervenção da UNESC, e de acordo com a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 5º - O estagiário poderá receber bolsa-auxílio da instituição concedente de estágio.

Art. 32 - Caberá à UNESC efetuar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 33 - Para realização dos estágios obrigatórios em espaços estruturados na Universidade, exclusivamente para tal finalidade, os procedimentos são os seguintes:

- a) O acadêmico deve efetuar matrícula na respectiva disciplina de estágio.
- b) O acadêmico deverá freqüentar o estágio conforme horários determinados pela coordenação, devendo cumprir as atividades propostas pelos professores orientadores, submetendo-se aos critérios de avaliação e freqüência estabelecidos para a disciplina.

Parágrafo único - No caso específico dos estágios realizados conforme os termos do presente artigo, não haverá celebração de convênios tendo em vista que o estágio se dará em ambiente da própria Universidade, com acompanhamento direto e constante dos professores orientadores, sem a intervenção de outra instituição ou supervisores de campo.

Art. 34 - Os procedimentos para realização de estágio obrigatório nos diversos setores da Universidade são os seguintes:

- a) O acadêmico deve efetuar matrícula na respectiva disciplina de estágio.
- b) O Coordenador de Estágios solicita a relação de vagas nos diversos setores ao DDH.
- c) O DDH avalia, junto ao setor onde o aluno pretende realizar estágio, a possibilidade de concessão de estágio.
- d) O Coordenador registra a vaga no Sistema de Estágios, elabora o termo de compromisso e encaminha-o para o DDH.
- e) O Coordenador de Estágios encaminha ao setor competente a relação dos estagiários para a contratação do seguro de acidentes pessoais.
- f) O Setor que recebeu o estagiário acompanha, controla a frequência e recebe o plano de estágio do mesmo.
- g) O Estagiário encaminha o relatório final de estágio e documentação comprobatória ao Professor Responsável e/ou Professor Orientador para avaliação.

Parágrafo único - Para realização de estágio nos diversos setores da Universidade não há necessidade de celebração de convênio de estágio, devendo ser firmado, porém, termo de compromisso de estágio entre o estagiário e o DDH da UNESC, com interveniência do Curso de Graduação.

Art. 35 - Os procedimentos para a realização de estágios obrigatórios em instituições públicas ou privadas são os seguintes:

- a) O Acadêmico efetua a matrícula na disciplina de Estágio.
- b) O Coordenador de Estágio do Curso verifica a existência de convênio com a entidade concedente; não havendo, solicita ao Setor de Estágio sua confecção, conforme minuta elaborada ou aprovada pela Procuradoria Jurídica da UNESC.
- c) O Setor de Estágios encaminha o Convênio para assinatura do representante legal da instituição concedente e do Reitor.
- d) O Coordenador de Estágio do Curso elabora o termo de compromisso para assinatura do supervisor de estágio da instituição concedente, do estagiário e da coordenação do curso; após as assinaturas o Coordenador de Estágio encaminha o acadêmico para o campo de estágio.

e) O Coordenador de Estágio providencia o encaminhamento do seguro contra acidentes pessoais para os estagiários.

f) O Estagiário elabora e encaminha o plano de estágio para avaliação e aprovação do professor responsável e/ou professor orientador;

g) O Professor Responsável e/ou Orientador orienta, acompanha, supervisiona e avalia o acadêmico.

h) A instituição concedente controla e assina a frequência do estagiário, mediante ficha de presença.

i) O supervisor de estágio da instituição concedente e da interveniente avaliam o estagiário mediante ficha específica.

j) O Estagiário encaminha o relatório final de estágio e documentação comprobatória ao Professor Responsável e/ou Professor Orientador para avaliação.

Parágrafo único - Para os estágios realizados no exterior serão necessários, além dos procedimentos previstos neste artigo, a obtenção de carta de aceite, o visto do país de destino, a comprovação de proficiência na língua estrangeira e a contratação dos seguros exigidos.

Art. 36 - Os documentos necessários para a realização dos estágios obrigatórios serão aqueles definidos nos regulamentos específicos de estágio dos cursos e na legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 37 - A avaliação levará em consideração a frequência e o desempenho do estagiário nas atividades empreendidas.

§ 1º - Os Regulamentos Específicos de Estágio de cada curso contemplarão a sistemática, os procedimentos, os instrumentos de avaliação e de controle das atividades.

§ 2º - Poderão compor a avaliação do estagiário: projeto e relatório de estágio e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, avaliação do supervisor de campo, dentre outros.

TÍTULO IV
DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 38 - Entende-se por estágio curricular não obrigatório aquele que o estudante faz por opção, não sendo requisito da matriz curricular para concluir a graduação, devendo, contudo, estar vinculado ao currículo e atender às especificidades da área de curso.

Art. 39 - O Estágio Não Obrigatório tem por objetivo propiciar ao aluno experiência em situações práticas e profissionais relativas ao seu curso de graduação, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 40 - O Estágio Não Obrigatório poderá ser registrado, como Atividades Acadêmicas Científicas-Culturais ou Atividades de Formação Complementar, desde que previsto nas normativas específicas de cada curso.

Art. 41 - Não serão considerados estágios não obrigatórios as atividades realizadas por acadêmicos em instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, que não atenderem as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO II
DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 42 - O acompanhamento dos Estágios não obrigatórios competirá aos seguintes profissionais:

- I. Coordenador do Curso.
- II. Coordenador de Estágio do Curso (para os cursos de bacharelado), ou Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura.
- III. Professores Responsáveis.
- IV. Supervisores de Campo de Estágio.
- V. Coordenador do Setor de Estágio.
- VI. Profissional do DDH.

Parágrafo único - O profissional do DDH somente atua nos estágios realizados nos diversos setores da UNESC.

Art. 43 - Caberá ao Coordenador do Curso:

I. Definir juntamente com o colegiado do curso as atividades possíveis de serem realizadas sob a forma de estágio não obrigatório e informá-las à respectiva UNA, ao Setor de Estágios e ao DDH.

II. Convocar e coordenar, juntamente com o Coordenador de Estágio do Curso, sempre que necessário, as reuniões com o Setor de Estágios e DDH.

Art. 44 - Caberá ao Coordenador de Estágios do Curso, para os cursos de bacharelado, ou Coordenador de Estágio dos Cursos de Licenciatura:

I. Propor a elaboração de convênios entre as instituições concedentes de estágio e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios.

II. Manter registro dos acadêmicos que realizam estágio não obrigatório, especificando o campo de estágio e as atividades desenvolvidas pelos mesmos.

Art. 45 - Caberá ao Professor Responsável fornecer aos estagiários subsídios teórico-práticos necessários ao desenvolvimento do estágio não obrigatório, quando solicitados pelos mesmos.

Art. 46 - Caberá aos Supervisores de Campo de Estágio acompanhar e orientar as atividades dos estagiários no campo de estágio.

§ 1º - Os Supervisores de Campo de Estágio serão indicados pela instituição que recebe o estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal.

§ 2º - O Supervisor de Campo de Estágio designado será o responsável direto da instituição concedente para realização de contatos com a UNESC.

Art. 47 - Caberá ao Coordenador do Setor de Estágios:

I. Articular ações com as instituições concedentes para viabilizar a celebração de convênios para estágios obrigatórios e não obrigatórios.

II. Articular ações com as UNAs, Cursos de Graduação e DDH para o aprimoramento do processo de organização e estrutura dos Estágios.

III. Analisar se os documentos inerentes ao estágio não obrigatório atendem a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Regulamento Geral e Específico de estágio e as Atividades de Estágio definidas pelo Colegiado do curso.

IV. Assinar a documentação exigida para o desenvolvimento do estágio não obrigatório.

V. Acompanhar a avaliação semestral do estagiário, por meio de instrumento específico.

VI. Visitar as instituições concedentes de estágio sempre que se fizer necessário.

Art. 48 - Caberá ao profissional do DDH:

I. Propor procedimentos para a concessão de estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESCO.

II. Articular ações com as UNAs, Cursos de Graduação e Setor de Estágios para o aprimoramento do processo de organização e estrutura dos Estágios.

III. Promover a seleção de acadêmicos que realizarão estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESCO, nos termos da regulamentação institucional própria.

IV. Analisar se os documentos inerentes ao estágio, realizados nos diversos setores da UNESCO, atendem a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, regulamentos de estágio e atividades de estágio definidas pelo Colegiado do curso.

V. Assinar a documentação exigida para o desenvolvimento de todas as modalidades de estágio realizadas nos diversos setores da UNESCO.

VI. Estabelecer os procedimentos de acompanhamento realização das atividades de estágio realizadas nos diversos setores da UNESCO.

VII. Realizar avaliação semestral dos estágios desenvolvidos nos diversos setores da UNESCO.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 49 - Os estágios curriculares não obrigatórios poderão ser realizados nos seguintes campos de estágio:

I. Nos diversos setores da UNESCO.

II. Em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, que mantenham convênios com a UNESCO, especificamente para o oferecimento de estágios.

§ 1º - No caso previsto no inciso II há necessidade de celebração de convênio de estágios.

§ 2º - Nas situações previstas nos incisos I e II é necessária a celebração de termo de compromisso de estágio.

Art. 50 - O estágio não obrigatório realizado nos diversos setores da Universidade integrará o Programa de Bolsa Estágio Interno - situação em que o estagiário recebe bolsa em

valor estabelecido institucionalmente em resolução específica -, podendo, entretanto, ocorrer independentemente da concessão de bolsa, a critério da UNESCO.

Art 51 - Os estágios realizados em instituições públicas ou privadas poderão ser remunerados ou não remunerados, de acordo com o que for estabelecido entre o estagiário e o concedente.

Art. 52 - Cabe à entidade concedente a responsabilidade pela efetivação do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 53 - Os procedimentos para realização de estágios não obrigatórios nos diversos setores da UNESCO, intermediados pelo DDH e pelo Setor de Estágios, são os seguintes:

a) Os acadêmicos interessados farão inscrições junto ao Setor de Estágios no decorrer do ano letivo.

b) O DDH fará a análise de solicitações de estagiários feitas por setores da instituição, encaminhando parecer para aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

c) Aprovadas as vagas a seleção de estagiários será realizada pelo DDH, com o setor solicitante, obedecendo aos critérios previstos em normatização da UNESCO.

Art. 54 - Os procedimentos para realização de estágios não obrigatórios em instituições públicas ou privadas, intermediados pelo Setor de Estágios, são os seguintes:

a) O Acadêmico faz inscrição junto ao Setor de Estágios no decorrer do ano letivo.

b) A Empresa/Instituição solicita estagiário, mediante contato com o Setor de Estágios ou com acadêmico interessado.

c) O Setor de Estágios divulga a vaga, seleciona e encaminha acadêmicos para entrevista.

d) Após a seleção, o acadêmico retorna ao Setor de Estágios para elaboração dos documentos necessários ao desenvolvimento do estágio.

e) O Setor de Estágios providencia convênio com a empresa, caso ainda não haja;

f) O Setor de Estágios confecciona e encaminha o termo de compromisso para assinatura do representante da empresa/instituição, estagiário e coordenação do Setor de Estágios.

g) O Setor de Estágios encaminha o plano de estágio para preenchimento pelo acadêmico e representante da empresa/instituição; o mesmo será assinado pelas partes envolvidas e Coordenação do Setor de Estágios.

h) O Setor de Estágios encaminha semestralmente instrumento de avaliação do estágio à Empresa/Instituição para preenchimento pelo acadêmico e supervisor do estágio no local.

Parágrafo único - Para os estágios realizados no exterior serão necessários, além dos procedimentos previstos neste artigo, a obtenção de carta de aceite, o visto do país de destino, a comprovação de proficiência na língua estrangeira e a contratação dos seguros exigidos.

Art. 55 - Os documentos necessários para a realização de estágio não obrigatório em instituições públicas ou privadas são:

a) Convênio: instrumento celebrado entre a UNESCO e a Empresa/Instituição que concede estágios aos acadêmicos, firmado por seus representantes legais.

b) Termo de Compromisso: instrumento firmado entre o estagiário e a Empresa/Instituição concedente de estágio, com interveniência da UNESCO, representada pelo coordenador do Setor de Estágios.

c) Plano de Estágio: documento preenchido e assinado pelo acadêmico, supervisor do campo de estágio, coordenador do setor de estágios. Depois de aprovado é entregue no Setor de Estágios.

d) Instrumento de Avaliação: formulário padrão fornecido pelo Setor de Estágios, a ser preenchido semestralmente pelo estagiário, supervisor da Empresa/Instituição e entregue no Setor de Estágios.

Art. 56 - A solicitação de estagiário pela Empresa/Instituição concedente, deve ser formalizada por e-mail ou correspondência ao Setor de Estágios constando:

- I. As atividades que o estagiário deve realizar.
- II. O período de realização do estágio.
- III. A carga horária diária que o estagiário deve cumprir.
- IV. O valor da bolsa-estágio ou outros benefícios, quando houver.
- V. Nome do responsável e telefone de contato pela solicitação.

Parágrafo único - A carga horária de estágio deverá observar a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 57 - A avaliação levará em consideração a frequência e o desempenho do estagiário nas atividades empreendidas.

§ 1º - Os Regulamentos Específicos de Estágio de cada curso contemplarão a sistemática, os procedimentos, os instrumentos de avaliação e de controle das atividades.

§ 2º - Poderão compor a avaliação do estagiário: projeto e relatório de estágio, avaliação do supervisor de campo, dentre outros.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - O presente Regulamento somente poderá ser alterado pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 59 - Compete à Câmara de Ensino de Graduação dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como os casos omissos.

Art. 60 – As UNAs e os cursos de graduação terão prazo de até 01 (um) ano a contar da data de aprovação deste Regulamento Geral, para realizarem a adequação de suas normas específicas.

Art. 61 - Os cursos de graduação que apresentam Trabalho de Conclusão de Cursos, TCC, vinculado ao Estágio Obrigatório teram até 01 (um) ano, a contar da aprovação deste Regulamento, para providenciarem a separação, transformando-as em disciplinas distintas.

Art. 62 – O número máximo de 15 (quinze) alunos por professor responsável pelo estágio nos cursos de Licenciatura, passará a vigorar a partir da aprovação deste Regulamento.

Art. 63 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Criciúma, 10 de julho de 2008.

PROF^a NEIDE INÊS GHELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO